



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº2134/2019.

Autoriza o Poder Executivo realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar permuta, de professora de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS

Art. 2º. Para atendimento da presente lei, Saldanha Marinho cederá a professora Juliane Aparecida Hilgert dos Santos, inscrita no CPF sob nº 015.285.380-48 e receberá a professora Joseleia Hermann da Maia, inscrita no CPF sob o nº 947.235.910-87.

Parágrafo Único. As permutadas cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades escolares e/ou administrativas as quais estiverem lotadas.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de sua servidora cedida, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único. Caso a servidora recebida, nos termos dessa lei, seja designada para Cargo em Comissão, perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que ela estiver investida.

Art. 4º Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta. Recomeçando seu curso quando do retorno da servidora, cedida por força dessa lei, ao exercício do cargo no Município de origem.

Art. 5º A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 6º Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens da servidora permutada, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.

Art. 7º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional de sua servidora cedida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Parágrafo Único. A cedida fica assegurada sua condição de servidora estatutária, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 08 de fevereiro de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete